



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei N° 091/2023

PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI N° 091/2023 QUE ALTERA O ART. 38 DA LEI MUNICIPAL N° 1.235/2007 PARA REGULAMENTAR A CENTRAL DE COMPRAS DO EXECUTIVO DE IMPERATRIZ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator Mérito: Márcio Renê Gomes de Sousa

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se do Projeto de Lei nº 091/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Deu entrada na Comissão de Orçamento e Finanças e Contabilidade, a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a alteração do art. 38 da Lei Municipal nº 1.235/2007, para regulamentar a Central de Compras do Executivo de Imperatriz/MA.

O Poder Executivo utilizou como justificativa que o referido Projeto de Lei visa cumprir as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito municipal, com a criação do setor denominado de “Central de Compras”, sem a necessidade de criar remuneração/gratificação para o desempenho da função de coordenador da Central de Compras e sua respectiva equipe, se valendo, portanto, do quadro de servidores efetivos disponíveis na municipalidade.

O Projeto de Lei nº 091/2023 veio acompanhado do Parecer da Procuradoria do Município.

Este é o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei Nº 091/2023

II. VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a Legalidade e Constitucionalidade da matéria pela douta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, chega a matéria a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para ser analisada quanto ao mérito (art. 75, 76 inciso I, alínea "a" e art. 77, todos do R.I.), ou seja, avaliar a opinião sobre a **admissibilidade, eficácia e conveniência da matéria**, com posterior aprovação ou rejeição total ou parcial, nos termos do art. 106, II, "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imperatriz, abaixo transcrito:

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Examinando a matéria, **Projeto de Lei Ordinária nº 091/2023**, este Relator constatou que não há nada que desabone a sua tramitação, momento que passo a análise da sua conveniência.

No que concerne a conveniência da matéria, frisa-se o seu destaque e relevante importância para o município de Imperatriz/MA, uma vez que institui a Central de Compras nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, proporcionando diversas vantagens no que concerne a economia financeira e operacional, além de padronizar os procedimentos e fornecer uma maior transparência aos procedimentos licitatórios realizados pelo município.

Portanto, pelas razões acima expostas **VOTO FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei, por concordar com sua admissibilidade e seu cristalino mérito.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei Nº 091/2023

III. VOTO DA COMISSÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão analisou as razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de admissibilidade, juridicidade, legalidade e cristalino mérito.

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido Projeto de Lei.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima – PTB
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho – PSB
2º VICE-PRES.	Fidelis Rodrigues da Silva Uchôa - REPUBLICANOS
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade Adhemar Alves de Freitas Junior (MOB)
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva – PT
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino – DEM

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2024.